



CONSELHO DE CONTRIBUINTES



SEGUNDA CÂMARA

RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIOS: Nºs 026/2011, 030/2011 e 075/2011.
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 065063000198, 065063000204, 065063000246
RECORRENTE: LOTELOC DISTRIBUIDORA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHAES

Sessão realizada em 20 de junho de 2011

ACÓRDÃO Nº 102/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO. CARTÕES TELEFÔNICOS INDUTIVOS EM TRÂNSITO. TERCEIRO INTERMEDIÁRIO LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. ICMS DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O USUÁRIO DOS CARTÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 4º, 11, INCISO III, “d”; 12, VII, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96; Arts. 124, II e 128, DO CTN; ARTS. 1º, § 1º, III; 2º, VII E § 1º; Art. 3º, III, “e”, art. 14, VII e XII; art. 64, “caput”, art. 81, § 1º, e art. 84, § 2º DA LEI ESTADUAL 4.257/89. ; ARTS. 297, 347, IV, PRIMEIRA PARTE, 990, 1005, 1006, 1.533, § 2º, e 1.588, § 4º, III e XXII, do DEC. 13.500/89 (RICMS). CONVÊNIO ICMS Nº 126/98; CONV. ICMS Nº 55/05.

I. Recursos Voluntários conhecidos e não providos para considerar os Autos de Infração procedentes em parte com a conseqüente manutenção da redução de penalidade para 50% (cinquenta por cento).

II. No que se refere ao Recurso de Ofício, em se tratando de adequação de multa, é dispensável o julgamento da exoneração por este Conselho nos termos do art. 97, Parágrafo Único, II, da Lei nº 3.216/73 (com redação da Lei nº 5.321/2003).

III. Decisões por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado.